



OFÍCIO Nº 297/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 051, de 07 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei nº 051, de 07 de agosto de 2025**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM: 13/08/2025

(Assinatura)

MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 12/08/2025

Nicélio
FUNCIONÁRIO às 9:34 h



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada:

ADICIONAL		
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.01		
DOTAÇÃO	10.122.0037.2057.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	R\$
31.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Parágrafo único. Para composição da Natureza da Despesa – ND, esta se apresenta desdobrada da seguinte forma:

- X – Categoria Econômica; (3)
- X – Grupo de Natureza de Despesa; (1)
- XX – Modalidade de Aplicação; (90)
- XX – Elemento de despesa; (96)

- 31 - Outras despesas correntes
- 90 - Aplicações Direta
- 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado



A Modalidade de Aplicação – 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Art. 2º Os recursos oriundos à cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 3º Para o Crédito Especial de que trata esta Lei serão aplicados os demais artigos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e 2026, caso seja necessário a reabertura do referido Crédito Especial no exercício seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 07 de agosto de 2025.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI Nº 051, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o chefe do poder executivo a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento do município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no art. 43, §1º, e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O crédito especial, ora solicitado, destina-se à criação do elemento de despesas destinado ao Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa maneira, consideramos como essencial, para o desempenho das atividades deste Setor. Como também o incentivo a participação popular que deverá acompanhar mais ativamente o desenvolvimento da Administração e, por conseguinte do Município.

Por se tratar de matéria de relevante interesse da Municipalidade, solicitamos que sua apreciação e deliberação se façam em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dante do exposto e na certeza do elevado espírito público de Vossa Excelência e seus dignos pares, renovamos protestos de estima e consideração.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal